



443780

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

## CONVÊNIO

O presente instrumento, representativo de um convênio que ajustam o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu Presidente, Dr. CARLOS HUMBERTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO, doravante denominado primeiro pactuante e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do seu Procurador Geral de Justiça, Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atuações de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da Medicina Veterinária dentro dos princípios éticos-legais, estabelecidos pelo Código de Ética Médica Veterinária em vigor, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O convênio objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Ambos os pactuantes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

O segundo pactuante comunicará ao primeiro, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra médicos veterinários no exercício da profissão.

Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina Veterinária em instituições ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de má prática da Medicina Veterinária nos segmentos de atuação previstos na Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, que rege a matéria, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas.

Caberá aos pactuantes, no menor prazo possível, a partir da data da assinatura deste convênio, expedir orientação aos que devem conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

*(Assinaturas manuscritas)*





REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
 MICROFILMADO  
 154092

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Convênio serão encaminhadas para os pactuantes por seus representantes legais.

**CLÁUSULA QUARTA**

As representações regionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária a serem instaladas, serão devidamente comunicadas a esse Ministério Público, passando a ser parte integrante deste Convênio e vice-versa.

**CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO**

O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigirá por tempo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias.

**CLÁUSULA SEXTA – O FORO**

Indica-se o Foro da Comarca de Salvador, para resolver eventuais pendências que resultarem deste Convênio.

Desta forma, ajustado, afirmam os pactuantes o Convênio, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Salvador, 08 de maio de 2000

*Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho*

**Dr. Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho**  
**Presidente**  
**CRMV/BA - 0454**

*Fernando Steiger Tourinho de Sá*

**Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá**  
**Procurador Geral de Justiça**

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Marques de Leão, nº 217 - Barra

Reconhecida por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 [1] CARLOS HUMBERTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO.....  
 [2] FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SA  
 Salvador, 11 de Janeiro de 2008.

Em Teste da verdade.  
*M. Menezes de Azevedo*  
 MARINA MENEZES DE AZEVEDO  
 ESCRIVENTE

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO  
 029 - R\$: 2,00

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**

*Geraldo Cezar de Vinhaes Torres*  
 \_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
**Geraldo Cezar de Vinhaes Torres**  
**CRMV/BA - 0020**

